



RESOLUÇÃO Nº 52/2018/CSPJC-MT

Regulamenta a atribuição do Delegado de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, da Gerência de Operações Especiais – GOE, quanto à elaboração de auto de prisão em flagrante delito e outros atos iniciais de Polícia Judiciária, quando a ocorrência policial envolver ou tiver a atuação de policiais da GOE.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado de Mato Grosso, na forma dos *Incisos I e IX do Artigo 15 da Lei Complementar nº 407/2010, no artigo 5º, inciso IX, da Resolução N.º 001/2013 do CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013, C/C com o artigo 175 da Lei Complementar nº 407/2010;*

CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia, é a autoridade competente para a lavratura de auto de prisão em flagrante, conforme determina o Código de Processo Penal, dentro de sua circunscrição;

CONSIDERANDO que o gerente da Gerência de Operações Especiais – GOE é Delegado de Polícia, sendo a circunscrição da gerência de âmbito estadual;

CONSIDERANDO que não há impedimento legal para lavratura de auto de prisão em flagrante e outros atos iniciais de polícia judiciária pelo delegado da GOE;

CONSIDERANDO que tal conduta já ocorre com outras delegacias especializadas, como GCCO, DEMA, DEFAZ, DERFVA, DERF em crimes que são pertinentes a sua área de atuação;

CONSIDERANDO que em ocorrência que a GOE atue, geralmente, demandará de conhecimento técnico específico, tais como entradas táticas, explosivos, resgate de reféns, entre outras ocorrências sensíveis e neste contexto a Autoridade Policial gerente da GOE terá um entendimento técnico, respeitando a eficiência administrativa para realização do ato.

CONSIDERANDO que além da autoridade policial da GOE, com circunscrição estadual, haverá concorrentemente a autoridade policial da localidade, com a mesma atribuição para atos de polícia judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º O Delegado de Polícia, lotado na Gerência de Operações Especiais – GOE terá atribuição concorrente para lavrar o auto de prisão em flagrante, quando a atuação for de policiais da GOE, em todo território do Estado de Mato Grosso.



Art. 2º A atribuição do Delegado de Polícia da GOE não exclui a da autoridade policial da localidade, sendo concorrente, e será resolvido qualquer conflito pela prevenção.

Art. 3º Após os atos iniciais de Polícia Judiciária, toda a documentação produzida, bens apreendidos, entre outros, serão encaminhados à autoridade policial competente para a investigação do fato.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI

**Delegado Geral
Presidente do CSPJC-MT**

SILVIA MARIA PAULUZI

Delegada Geral Adjunta

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA

Corregedor Geral

GÊNISON BRITO ALVES LIMA

Diretor da ACADEPOL em Substituição

JOÃO HENRIQUE DE BRITO SANTOS

Diretor de Execução Estratégica em Substituição

ROGÉRIO ATÍLIO MODELLI

Diretor de Atividades Especiais

WLADIMIR FRANSOSI

Diretor do Interior

JULIANO SILVA DE CARVALHO

Diretor de Inteligência

ANDERSON CLAYTON DA CRUZ VEIGA

Diretor Metropolitano